

REUNIÃO ordinária de 17 de Junho de 2010

-----Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. Acta-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e sete de Maio. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Cooperativa Agrícola de Vila do Conde, datado de vinte e seis de Maio, a remeter o Relatório e Contas relativo ao exercício de dois mil e nove, bem como a agradecer todo o apoio e confiança demonstrados ao longo do ano. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício número dois mil, duzentos e sete, de vinte de Maio, de Águas do Ave, Sociedade Anónima, a enviar um exemplar do Relatório e Contas relativo ao ano dois mil e nove. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, datado de trinta de Maio, a remeter um exemplar do Relatório de Actividades de dois mil e nove. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. MEDALHAS DE MÉRITO-----

-----a) Proposta dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista para atribuição de Medalhas de Mérito Municipal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----QUATRO. PROTOCOLO-----

-----a) Proposta da Vereadora Senhora Engenheira Sara Lobão, relativa a Teatro de

Formas Animadas - Protocolo - Renovação para dois mil e dez, do teor seguinte: “A Câmara Municipal, firmou um protocolo com a Associação de Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, para que esta, em sintonia com os seus estatutos, apoiasse o Teatro de Formas Animadas, cujo trabalho desenvolvido através de projectos de qualidade a nível nacional e internacional, tanto na formação como no desenvolvimento de actividades artísticas, é amplamente reconhecido. Assim, considerando a qualidade dos projectos e para que as actividades do Teatro de Formas Animadas possam prosseguir, propõe-se a renovação do Protocolo nos termos constantes no mesmo. Refere-se que a comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal será de quinze mil euros (dividida em tranches mensais de mil duzentos e cinquenta euros). Anexa-se minuta de protocolo e relatório sumário das actividades desenvolvidas pelo Teatro de Formas Animadas durante o ano dois mil e nove.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Assegurado o devido cabimento orçamental, informa-se que o protocolo em causa pode ser objecto de renovação, pelo período de um ano, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----CINCO. PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente, relativa a Programas de Desenvolvimento Desportivo, do teor seguinte: “No âmbito do novo enquadramento jurídico, decorrente da publicação e entrada em vigor da Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e Desportiva (artigo quarenta e seis e quarenta e sete) e Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro, que aprova o novo regime jurídico dos contratos - programa de desenvolvimento desportivo, é obrigatória a apresentação de planos de actividades desportivas e orçamentos para a época dois mil e nove barra dois mil e dez por parte das Associações Desportivas e Clubes Concelhios. Assim, tendo em consideração os elementos apresentados pelas Associações Desportivas e Clubes referenciados em lista anexa, reveladores das actividades a desenvolver no decorrer deste ano, em favor dos desportistas e da população em geral, a Câmara Municipal de Vila do Conde decide com elas celebrar Contratos - Programas e assumir a atribuição de apoios logísticos e financeiros idênticos aos concedidos no ano findo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Patrocínio Desportivo - Etapa do Campeonato Nacional de Futevólei, do teor seguinte: “O Decreto-Lei

número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro, que entrou em vigor em um de Novembro de dois mil e nove, veio, na sequência do estabelecido pela Lei número um barra noventa, de treze de Janeiro - Lei de Bases do Desporto - definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, constituindo este o instrumento através do qual o Estado, as Regiões Autónomas ou as Autarquias Locais, directamente ou através de organismos dependentes, podem atribuir apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como patrocínios desportivos, às Confederações, Federações e Associações Desportivas. O diploma referido faz depender a celebração dos contratos-programa da prévia aprovação de Programas de Desenvolvimento Desportivo, integrando este obrigatoriamente o clausulado do respectivo contrato e podem incidir sobre as várias vertentes elencadas no número dois do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro. Ora, foi proposta, pela Federação Nacional de Futebol a realização, em Vila do Conde, de uma etapa do Campeonato Nacional de Futebol - Challenge' dez. A realização desta etapa enquadra-se no plano regular de acção daquela Federação Desportiva, ou seja, é susceptível de integrar um programa de desenvolvimento desportivo. Todavia, a realização de apenas uma etapa do campeonato constituirá apenas um evento desportivo único, pelo que nos termos do artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de Outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros as pessoas singulares ou colectivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. Estes patrocínios ficam, todavia, sujeitos à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do número dois do citado artigo nono. Assim, nos termos da lei propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde aprove a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Federação Nacional de Futebol, para realização em Vila do Conde de uma etapa do Campeonato Nacional de Futebol." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SEIS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Maio, à Associação Cultural do Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (setecentos e cinquenta euros), Associação de Enfermagem do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim - Vila do Conde (quinhentos euros), Associação Portuguesa de Paramiloídose (mil e quinhentos euros), Associação Rancho Folclórico

São Salvador de Árvore (quinhentos euros), Associação Recreativa e Cultural de Aveleda (quinhentos euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Associação de Solidariedade Social "O Tecto" (mil euros), Centro da Juventude de Malta (cem euros), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo (mil euros), Conferência Vicentina de São Bento de Vairão (duzentos e cinquenta euros), Confraria de Nossa Senhora da Guia (quatro mil e oitocentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Labruge (três mil e quinhentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Maceira da Maia (dois mil euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Touguinha (oitocentos euros), Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu (setecentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (trezentos e cinquenta euros), Juventude Unida de Mosteiró (quinhentos euros), Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Vila do Conde (mil e oitocentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior, Doutora Eugénia Moreira, relativa a Actividades de Tempos Livres "Viver o Verão dois mil e dez", do teor seguinte: "Para a concretização das Actividades "Viver o Verão dois mil e dez", actividades recreativas e culturais, que mobilizam duzentas crianças e jovens dos nove aos quinze anos, no período de vinte e nove de Junho a vinte e três de Julho, conta-se com a colaboração da Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde que assegura monitores para as actividades desenvolvidas. Nesse sentido propõe-se que à Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde seja atribuído um subsídio no valor de quatro mil e duzentos euros, a fim de participar nos encargos existentes e tendo em conta a colaboração prestada." Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: "O subsídio solicitado pode ser concedido sob a forma de apoio financeiro corrente, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SETE. ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR-----

-----a) Proposta da Jurista Manuela Lima, relativa a Programa das Actividades de

Enriquecimento Curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico, do teor seguinte: “Considerando a importância das actividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o sucesso escolar futuro; Considerando o sucesso alcançado nos anos lectivos anteriores com a implementação de actividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico, a saber: inglês, educação física, expressão plástica e música; Considerando que o Município tem sido promotor das actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente no recrutamento dos professores; Considerando que no Despacho número catorze mil, quatrocentos e sessenta e dois mil e oito, da Ministra da Educação, publicado no Diário da República, segunda série, número cem, de vinte e seis de Maio, é aprovado o regulamento que define orientações quanto aos requisitos de habilitação dos profissionais a afectar às actividades de enriquecimento curricular e quanto ao modelo de organização e funcionamento das actividades de enriquecimento curricular; Considerando que a preparação do ano lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze pressupõe a necessidade de docentes que desenvolvam as actividades de enriquecimento curricular nas diversas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do concelho, sendo ainda desconhecido o número de docentes necessário; Considerando que o Decreto-Lei número duzentos e doze barra dois mil e nove, de três de Setembro, que estabelece que os Municípios podem, na sequência de um processo de selecção celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial, com profissionais habilitados para o efeito, salvaguardando a estabilidade laboral dos técnicos a contratar, permitindo de forma expedita mas rigorosa, assegurar o rápido e eficaz desempenho daquelas actividades; Considerando que a celebração do contrato de trabalho com os referidos técnicos é precedida de um processo de selecção, que tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, cuja utilização da aplicação informática para a divulgação e a inscrição do processo de selecção é obrigatória; Considerando que a realização do processo de selecção é previamente publicitada, pelo Município, em jornais de expansão nacional e regional, através de um anúncio e nos sítios da internet do Município, inclui, obrigatoriamente, a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e a sua caracterização em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, os requisitos de admissão, incluindo o perfil curricular dos candidatos e a área de formação académica ou profissional exigíveis, o prazo de duração do contrato, o local de trabalho, os critérios e procedimentos de

selecção adoptados; Considerando que o Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Considerando que conforme o disposto no artigo quarto do Decreto-Lei supra referido, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo; Considerando o disposto no número um do artigo vigésimo terceiro da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez, “o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público reticências para carreira geral ou especial e de carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência deve observar a regra de recrutamento de um trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação”; Considerando que se aplica à administração local o acima exposto, nos termos do número onze do artigo supra, e que na sua alínea a), o Município pode proceder ao recrutamento em número superior, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e ponderada a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, mediante parecer favorável emitido pela entidade competente, a que se refere o número dois do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, ou seja pela Assembleia Municipal; Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal o indispensável parecer favorável, uma vez que o número de postos de trabalho a ocupar não respeita a regra de uma contratação por cada duas saídas, justificando-se o recrutamento através da necessidade de as escolas disporem de oferta de actividade de complemento educativo, em matéria de actividades de enriquecimento curricular do primeiro ciclo, nos termos do Despacho número catorze mil, quatrocentos e sessenta barra dois mil e oito da Senhora Ministra da Educação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----OITO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas

de Lisboa e Porto e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Bagunte, sito na Travessa da Aldeia Nova, constituído por sete fogos (dois T um, um T dois, três T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T três ao agregado familiar de Chefe de Família Ana Rosa Leituga Luís, residente na Rua das Ladainhas, número cinquenta e nove, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero seis ponto zero zero zero nove ponto um; Dois. No empreendimento de Vila Chã, sito na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados quatro fogos, aos agregados familiares de: *Nome: Ana Martins Sá Roça; Morada: Rua Nova, noventa e dois; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero sete dois ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Alfredo Fonseca Pereira; Morada: Rua Nova, noventa e dois, casa dois; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero sete quatro ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Maria Carolina Neves; Morada: Rua Nova, noventa e dois, casa um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero sete três ponto um; Tipo: T três. *Nome: Anabela Martins Ponte; Morada: Rua Nova, noventa e dois, casa três; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero sete cinco ponto um; Tipo: T três.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Face à urgência da situação, aprovado e submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----
-----b) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Ana Torres Nunes; Morada: Rua Central, mil duzentos e vinte e quatro; Núcleo: vinte e seis - Touguinhó. *Chefe de Família: Fernando Silva Sá; Morada: Rua da Gândara, oitocentos e vinte e nove; Núcleo: vinte e seis - Touguinhó. *Chefe de Família: Maria Soares Constantino; Morada: Rua da Alegria, cinquenta e dois; Núcleo: cento e dois - Caxinas. *Chefe de

Família: Maria da Graça Constantino Postiga; Morada: Rua da Alegria, cinquenta e dois; Núcleo: cento e dois - Caxinas, em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero três ponto um; Chefe de Família: José Maria Cerqueira Gonçalves; Situação: Desistiu do realojamento. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero zero um ponto um; Chefe de Família: Carlos Alberto Silva Lopes; Situação: Desistiu do realojamento. *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um três cinco ponto um; Chefe de Família: José Carlos Marques Duque; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um três sete ponto um; Chefe de Família: Fernando da Silva Oliveira; Situação: Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.....

----NOVE. ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a alienação de vinte e duas habitações, sitas no lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, do teor seguinte: "Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de quatro de Fevereiro de dois mil e dez e em conformidade com o ponto quatro das Condições Gerais para Alienação de Habitações, foi dado o prazo de trinta dias, de um a trinta de Março, para apresentação de novas candidaturas ao concurso para a atribuição de vinte e duas habitações, sitas no lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, sendo catorze T três traço A, duas T três traço B e seis T três traço C. Após análise pormenorizada de todos os processos e sua posterior apreciação por parte do júri de concurso (cuja acta se anexa), foram elaboradas as listas provisórias dos candidatos, que se anexam. Da decisão cabe reclamação, por parte de qualquer concorrente, para a Câmara Municipal a interpor no prazo de quinze dias a contar da data de afixação da respectiva lista. Assim, face ao exposto e de acordo com os elementos que se anexam proponho a sua aprovação, bem como a conversão das listas provisórias em definitivas caso não existam reclamações por parte dos candidatos, nos termos e prazos estipulados nas condições gerais de alienação dos referidos fogos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as listas provisórias dos candidatos e converter as mesmas em definitivas, caso não existam reclamações, nos termos e prazos estipulados nas condições gerais de alienação dos fogos em causa.....

----DEZ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público para a “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. Em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, posteriormente ratificado pelo Órgão Executivo Municipal, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional; Dois. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, foi proposta a adjudicação da prestação de serviços em causa à firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo valor de trezentos e cinquenta e nove mil euros e cinquenta e dois cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal; Três. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente a mesma poderá ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro; Quatro. Face ao valor em causa e porque a contratualização da prestação de serviços proposta tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e dez e dois mil e onze, na proporção prevista de duzentos e nove mil, quatrocentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e dez e cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e onze, sendo que o encargo financeiro corrente para dois mil e onze não tem ainda qualquer previsão orçamental, quer nas Grandes Opções do Plano, quer a nível do Orçamento Municipal, determina o artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, que a abertura e realização do procedimento e a contratualização da prestação em causa carece de prévia autorização do órgão deliberativo municipal, com possibilidade de renovação tácita anual do contrato a celebrar, até ao máximo de três anos de vigência, nos termos do artigo cento e quarenta e oito do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Em conformidade com o exposto e atento o carácter urgente, no início da prestação dos serviços, propõe-se que o executivo municipal aprove a seguinte repartição plurianual de encargos, com adequado cabimento orçamental no orçamento vigente para o ano de dois mil e dez: Ano de dois mil e dez: duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e dois euros e oitenta e três cêntimos com Imposto sobre o Valor

Acrescentado: Ano de dois mil e onze: cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Total: trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e um euros e trinta e nove cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Seis. A autorização para a contratação da prestação de serviços em causa e a repartição plurianual de encargos deverão ser submetidas a ratificação da Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e submeter a ratificação da Assembleia Municipal a autorização para a contratação da prestação de serviços em causa e a repartição plurianual de encargos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

-----b) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a adjudicação de “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vila do Conde”, do teor seguinte: “Em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, posteriormente ratificado pelo Órgão Executivo Municipal, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional, o qual decorreu integralmente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGov. O prazo para apresentação de propostas, por um período de quarenta e sete dias, terminou a vinte e nove de Março de dois mil e dez. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de setecentos e dezoito mil euros. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e subfactores e respectivos coeficientes de ponderação: Um. Preço - quarenta por cento. Preço - quarenta por cento. Dois. Métodos operacionais e de gestão adoptados para a realização das tarefas da prestação de serviços - cinquenta por cento. Dois ponto um. Capacidade Técnica - vinte por cento. Dois ponto um ponto um. Habilitações do Director Técnico - três vírgula cinco por cento; Dois ponto um ponto dois. Currículo do Director Técnico - seis por cento; Dois ponto um ponto três. Habilitações do Encarregado - três vírgula cinco por cento; Dois ponto um ponto quatro. Currículo do Encarregado - seis por cento; Dois ponto um ponto cinco. Localização do Apoio Administrativo - um por cento. Dois ponto dois. Planificação do Serviço - trinta por cento. Dois ponto dois ponto um. Varredura Mecânica - nove por cento; Dois ponto dois ponto dois. Varredura Manual - nove por cento; Dois ponto dois ponto três. Lavagem de equipamento - três por cento; Dois ponto dois ponto quatro. Recolha de redes, apetrechos de pesca e “trastes velhos” - três por cento; Dois ponto dois ponto cinco. Limpeza de bermas e valetas - dois por cento; Dois ponto dois ponto seis.

Desobstrução de elementos de drenagem de água - dois por cento; Dois ponto dois ponto sete. Outras operações de limpeza - dois por cento. Três. Inovação - dez por cento. Três ponto um. Inov (percentagem) - dez por cento. Apresentaram propostas oito concorrentes: IPODEC PORTUGAL - Gestão de Resíduos, Limitada; HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima; RVU - Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Limitada; GRIN - Gestão de Resíduos Urbanos; RECOLTE, Sociedade Anónima; GREENDAYS - Valorização dos Lixos Protecção do Ambiente, Limitada; ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima; SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima. Na sequência da tramitação do procedimento, o Júri deliberou admitir todas as propostas, procedeu à sua análise e elaborou o Relatório Preliminar, o qual foi notificado aos concorrentes. Em sede de Audiência Prévia, a concorrente IPODEC PORTUGAL - Gestão de Resíduos, Limitada veio solicitar a reavaliação da sua proposta, referindo-se em concreto aos subfactores "Currículo do Director Técnico", "Currículo do Encarregado", "Localização do Apoio Administrativo", "Varredura mecânica" e ao factor "Inovação". Analisando a exposição da reclamante, o Júri não deu provimento ao solicitado, à excepção do solicitado relativamente à pontuação atribuída à "varredura mecânica", procedendo à correcção devida. Também neste período, a firma HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima veio solicitar, por um lado, a exclusão da proposta da SUMA, alegando a falta de documentos exigidos pelo Programa de Concurso, concretamente a não indicação da taxa de afectação dos meios humanos e mecânicos à prestação de serviços e, por outro lado, a correcção da pontuação que lhe havia sido atribuída no que respeita às Habilitações do Director Técnico, à Planificação do Serviço e à Inovação. Na sequência destas observações, o Júri acolheu alguns dos argumentos, procedendo às devidas correcções na classificação das propostas, não dando provimento às restantes pretensões. Nestes termos, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a prestação de serviços em causa ser adjudicada à firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo valor de trezentos e cinquenta e nove mil euros e cinquenta e dois cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei

número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, o qual deverá produzir efeitos a partir de um de Junho de dois mil e dez. Tratando-se de um concurso público com publicação internacional deverá ainda proceder-se à publicitação da adjudicação no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de trinta dias após a adjudicação, conforme estipulado no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

-----c) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a aprovação da minuta do contrato da empreitada de “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Vila do Conde”, do teor seguinte: “Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o órgão executivo municipal. Todavia, porque a prestação de serviços se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

-----d) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a concurso público para a “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamento no Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. Em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, posteriormente ratificado pelo Órgão Executivo Municipal, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional; Dois. Cumpridas as formalidades

legais de procedimento, foi proposta a adjudicação da prestação de serviços em causa à firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo valor de quatrocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal; Três. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente a mesma poderá ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro; Quatro. Face ao valor em causa e porque a contratualização da prestação de serviços proposta tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e dez e dois mil e onze, na proporção prevista de duzentos e trinta e oito mil, novecentos e três euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e dez e cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado em dois mil e onze, sendo que o encargo financeiro corrente para dois mil e onze não tem ainda qualquer previsão orçamental, quer nas Grandes Opções do Plano, quer a nível do Orçamento Municipal, determina o artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, que a abertura e realização do procedimento e a contratualização da prestação em causa carece de prévia autorização do órgão deliberativo municipal, com possibilidade de renovação tácita anual do contrato a celebrar, até ao máximo de três anos de vigência, nos termos do artigo cento e quarenta e oito do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Em conformidade com o exposto e atento o carácter urgente, no início da prestação dos serviços, propõe-se que o executivo municipal aprove a seguinte repartição plurianual de encargos, com adequado cabimento orçamental no orçamento vigente para o ano de dois mil e dez: Ano de dois mil e dez: duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ano de dois mil e onze: cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três euros e setenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Total: quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado. Seis. A autorização para a contratação da prestação de serviços em causa e a repartição plurianual de encargos deverão ser submetidas a ratificação da Assembleia Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e submeter a ratificação da Assembleia

Municipal a autorização para a contratação da prestação de serviços em causa e a repartição plurianual de encargos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.....

-----e) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a adjudicação de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamento no Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, posteriormente ratificado pelo Órgão Executivo Municipal, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional, o qual decorreu integralmente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGov. O prazo para apresentação de propostas, por um período de quarenta e sete dias, terminou a vinte e nove de Março de dois mil e dez. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de setecentos e vinte mil euros. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e subfactores e respectivos coeficientes de ponderação: Um. Preço e demais condições financeiras - quarenta por cento. Um ponto um. Preço - quarenta por cento. Dois. Métodos operacionais e de gestão adoptados para a realização da prestação de serviços - cinquenta por cento. Dois ponto um. Técnico - dez por cento. Dois ponto um ponto um. Habilitações - quatro por cento; Dois ponto um ponto dois. Curriculum - seis por cento. Dois ponto dois. Encarregado - dez por cento. Dois ponto dois ponto um. Habilitações - quatro por cento; Dois ponto dois ponto dois. Curriculum - seis por cento. Dois ponto três. Apoio Administrativo - cinco por cento. Dois ponto três ponto um. Localização - cinco por cento. Dois ponto quatro. Viaturas - nove por cento. Dois ponto quatro ponto um. Níveis de pressão sonora - três por cento; Dois ponto quatro ponto dois. Emissão de partículas e gases - três por cento; Dois ponto quatro ponto três. Equipamento de lavagem - três por cento. Dois ponto cinco. Frequência de lavagem - dezasseis por cento. Dois ponto cinco ponto um. Em equipamentos enterrados e semi-enterrados - oito por cento; Dois ponto cinco ponto dois. Em equipamentos de superfície - oito por cento. Três. Inovação - dez por cento. Três ponto um. Inovação - dez por cento. Apresentaram propostas sete concorrentes: IPODEC PORTUGAL - Gestão de Resíduos, Limitada; RECOLTE, Sociedade Anónima; RVU - Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Limitada; GREENDAYS - Valorização dos Lixos Protecção do Ambiente, Limitada; ECOAMBIENTE, Sociedade Anónima; SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima; HIDURBE -

Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima. Na sequência da tramitação do procedimento, o Júri deliberou admitir todas as propostas, procedeu à sua análise e elaborou o Relatório Preliminar; o qual foi notificado aos concorrentes. Em sede de Audiência Prévia, a concorrente HIDURBE - Gestão de Resíduos, Sociedade Anónima veio solicitar, por um lado, a exclusão da proposta da SUMA, alegando a falta de documentos exigidos pelo Programa de Concurso, concretamente a não indicação da taxa de afectação dos meios humanos e mecânicos à prestação de serviços e, por outro lado, a correcção da pontuação que lhe havia sido atribuída no que respeita às Habilitações do Director Técnico, ao Curriculum do Director Técnico, aos níveis de pressão sonora, à frequência de lavagens dos contentores de superfície e à Inovação. Na sequência destas observações, o Júri acolheu alguns dos argumentos, procedendo às devidas correcções na classificação das propostas, não dando provimento às restantes pretensões. Nestes termos, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a prestação de serviços em causa ser adjudicada à firma SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo valor de quatrocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, o qual deverá produzir efeitos a partir de um de Junho de dois mil e dez. Tratando-se de um concurso público com publicação internacional deverá ainda proceder-se à publicitação da adjudicação no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de trinta dias após a adjudicação, conforme estipulado no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----f) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e

Financeira, relativa a aprovação da minuta do contrato da empreitada de “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamento no Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o órgão executivo municipal. Todavia, porque a prestação de serviços se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos pelo Partido Socialista apresentaram declarações de voto, que ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----g) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Teatro Municipal - Primeiro Concurso de Bandas de Garagem de Vila do Conde - Aquisição de serviços a pessoa singular, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Vereadora, Engenheira Sara Lobão, propõe-se que de acordo com o Regulamento do Primeiro Concurso de Bandas de Garagem de Vila do Conde que decorreu em vinte e nove de Novembro de dois mil e nove, se adjudique a gravação do EP à empresa SOUNDTRAP, do Senhor Ricardo Emanuel de Carvalho Soares, pelo valor de mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, o Senhor Ricardo Emanuel de Carvalho Soares. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de

prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pela Senhora Doutora Marta Miranda, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Todavia, porque a aquisição de serviços reveste carácter urgente, pode o referido parecer favorável ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----
-----h) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Biblioteca Municipal - Espectáculo Musical - Aquisição de serviços a pessoa singular, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Marta Miranda, para dar continuidade à iniciativa «Na última sexta marcamos encontro com reticências», propõe-se que «para o próximo dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez e tendo em consideração que se assinala este ano o Primeiro Centenário da

Instauração da República, se adjudicasse aos Jograis do Atlântico, do Senhor Francisco Félix Machado, o sarau «Poetas da República», pelo valor de cento e sessenta euros, a que acrescem as despesas de deslocação, dormida e jantar». Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, o Senhor Francisco Félix Machado. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pela Senhora Doutora Marta Miranda, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Todavia, porque a aquisição de serviços reveste carácter urgente,

pode o referido parecer favorável ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----ONZE. PLANO E ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----b) Alteração ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----c) Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

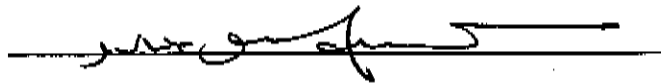
-----d) Revisão ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----e) Revisão ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----DOZE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----
-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três
do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa
e nove, de dezoito de Setembro.-----
----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião
pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos.-----
----E eu, ~~Spa Sabina Carvalho do Coutinho Brito Pinu~~ Técnica Superior Municipal, a
lavrei e assino.-----



~~Spa Sabina Carvalho do Coutinho Brito Pinu~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

C. M. VILA DO CONDE

Reunião de 17/06/2010

Deliberação por unanimidade, aprovar a proposta.
[Signature]

Proposta

Atribuição de Medalhas de Mérito

A atribuição de Medalhas de Mérito Municipal é uma forma da Câmara Municipal reconhecer a importância da actividade profissional e da dedicação de alguns cidadãos, a dedicação dos movimentos sociais e/ou culturais, ou mesmo a intervenção de instituições em prol da população.

Nesse sentido e de acordo com o Regulamento Para Concessão de Medalhas, aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 1999, propomos a atribuição das seguintes distinções:

Medalha de Mérito Singular

- valter hugo mãe

Cidadão que se destaca no panorama literário português pela singularidade da sua escrita, tendo recebido vários prémios, nomeadamente, em 2007, o Prémio Literário José Saramago. Dedicar-se também à música e às artes plásticas.

- Eng.º Artlindo Mala

Cidadão que se tem salientado na acção social aos mais carenciados, assumindo há muitos anos, com mérito indiscutível, o cargo de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, onde tem evidenciado enorme acerto na forma como tem feito crescer a rede de equipamentos e na sua gestão quotidiana.

Medalha de Mérito ao Associativismo

- Agrupamento de Escuteiros 131 - Junqueira

Criado em 1959, é o mais antigo Agrupamento de Escuteiros do Concelho, tendo recentemente completado meio século e orientando-se pelos princípios do escutismo. Tem contribuído significativamente para a formação cívica das crianças e jovens da Junqueira, ajudando a constituir uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

A reunião
[Signature]



- Curtas de Vila do Conde

A imagem do Cineclube de Vila do Conde e do conceituado Festival Internacional de Curtas Metragens levou o nome do Concelho a todo o mundo, graças ao trabalho desenvolvido com grande entusiasmo e profissionalismo, pelos seus fundadores: Dario Oliveira, Mário Micaelo, Miguel Saraiva Dias, Nuno Rodrigues e Rui Maia.

Medalha de Mérito ao Ensino

- Escola Profissional de Vila do Conde

Criada em 1990, tem, ao longo destes 20 anos, contribuído para a formação e qualificação dos nossos jovens, em diversas áreas profissionais.

A importância que a autarquia atribui à Educação no Concelho e a toda a comunidade educativa, na qual se envolvem os professores e educadores, pessoal não docente e alunos, bem como os pais, leva a distinguir quem tão bem a tem servido.

Medalha de Mérito à Intervenção Social

- Associação de Protecção à Terceira Idade António Ferreira Vila Cova

Criada em 1981, desenvolve relevantes actividades no âmbito da acção social, exercendo a sua actividade com zelo, competência e profissionalismo. Possui diversas valências, especialmente dedicadas à Infância e Terceira Idade. É um bom exemplo do significativo conjunto de Instituições de Solidariedade Social Concelhias que vêm prestando relevante serviço à população em áreas sociais e valências diversas.

Medalha de Mérito à Saúde

- Centro Hospitalar Póvoa/Vila do Conde

A acção desenvolvida nesta Unidade dos dois Concelhos é indiscutivelmente muito meritória, mas é justo enfatizar a intervenção diária que ocorre no Hospital de Vila do Conde, onde a Cirurgia do Ambulatório e a Medicina Interna são hoje uma referência a nível nacional. E sem esquecer o que sucede na Ortopedia, na Obstetrícia e em outras especialidades no Centro Hospitalar.

Ainda sem as condições exigíveis que só o futuro Hospital trará, a verdade é que o serviço é de grande qualidade e tal deve-se à competência e dedicação dos diversos profissionais de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

- Centro de Saúde de Vila do Conde

A nova forma de funcionamento das Unidades de Saúde Familiar veio trazer óbvias vantagens para os utentes, melhorando o já anteriormente bom funcionamento do Centro de Saúde de Vila do Conde e das suas várias Extensões Concelhias.

Também o empenho e boa qualidade de serviço estão patentes no Atendimento Não Programado Para Casos Agudos do Foro Ambulatório, nas instalações da antes designada "Urgência", onde o serviço prestado a mais de 100 pessoas/dias tem merecido amplos elogios.

Assim, a distinção justifica-se plenamente.

Os Vereadores eleitos pelo PS,

António José Correia da Silva
António Maria Silva - Cust-Mo
V. do Reg.
Sora
[Signature]

Considerando o relevante reconhecimento do Município a cidadãos e instituições que se distinguiram pelos relevantes serviços prestados a Vila do Conde, sou de parecer ser adequada a atribuição das referidas Medalhas de Mérito.

[Signature]

Considerando o teor justificativo das diversas distinções, sou de parecer que todos são merecedores do reconhecimento de Mérito Municipal.

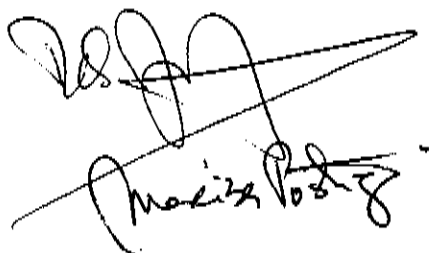
Manoel de Lencastre Costa Alves

Declaração Ponto 10 do POD da reunião de 17 de Junho de 2010 - a) a f)

De há uns anos a esta parte, a Câmara Municipal de Vila do Conde tem seguido uma estratégia de adjudicação dos serviços de limpeza de partes da cidade a entidades externas. Desta vez, é-nos proposto que votemos a favor de adjudicações e contratualizações no valor de várias centenas de milhar de euros. Tal como aconteceu no passado, também agora o PSD mostra as maiores reservas a esta opção.

1. Desde logo, e sendo algo perfeitamente previsível no tempo, não se percebe a invocação de “urgência” no procedimento, a não ser que se queira obter uma qualquer vantagem prévia ou ultrapassar algum constrangimento legal...
2. Estranhámos, ainda, ver esta opção ser tomada quando a própria autarquia tem dezenas e dezenas de funcionários, capazes e diligentes, a exercer a sua função precisamente na recolha e tratamento de resíduos urbanos. Além disso, o Município de Vila do Conde, a fazer crer nas palavras dos seus responsáveis políticos a começar no senhor Presidente, está devidamente apetrechada com equipamento adequado a realizar aquelas tarefas.
3. Ora, a prossecução deste tipo de estratégia, levará, necessariamente, a que dezenas e dezenas de postos de trabalho na autarquia sejam postos em causa, pela simples razão de que são supérfluos e redundantes. Ora, o PSD não pode deixar de estar solidário com os funcionários municipais que irão, necessariamente, ser abrangidos por estas opções, cada vez mais frequentes.
4. Finalmente, numa altura em que o Estado, desde o Central às autarquias, clama por contenção de despesas, não se percebe a opção da autarquia em, precisamente, aumentar ainda mais as suas despesas – que, como é do conhecimento público, são verdadeiramente monstruosas.

Os Vereadores do PSD,

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is a stylized, cursive signature that appears to be 'José António'. The bottom signature is also cursive and appears to be 'Mário Botelho'. Both signatures are written over a horizontal line.

Ponto 10 . Declaração de Voto

Votamos a favor da proposta apresenta, por razões que têm claramente a ver com o interesse de melhor servir Vila do Conde e os vilacondenses, em contragosto com a posição assumida pelos Vereadores do PSD que, por desconhecimento dos procedimentos legais e da engenharia financeira que suporta este tipo de decisões, assumem-se como do “contra”. Com efeito:

1. Os procedimentos administrativos relacionados com os referidos concursos preenchem todos os requisitos de legalidade previstos no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo, bem como os previstos no Dec.-Lei 197/99 de 8 de Junho.
2. A opção feita baseou-se num cuidadoso estudo feito pelos Serviços Financeiros e Serviços de Higiene e Limpeza da Câmara Municipal; analisadas as necessidades de investimento em novos equipamentos e recursos humanos, dado o crescimento de áreas residenciais na cidade e nas restantes freguesias do concelho e a aposta na recolha de novas fileiras de resíduos, nomeadamente orgânicos e “verdes”. Consequentemente, a necessidade de implementação de novos circuitos de recolha e novas áreas de varredura manual e mecânica onde se inclui uma aposta substancial na zona industrial da Varziela. Mais: recordem-se os limites impostos por lei à contratação de pessoal e ao trabalho extraordinário. A opção feita defende em toda a linha o superior interesse municipal.
3. Não se tratando de qualquer concessão, mas sim de uma prestação de serviços, semelhantes a outras já feitas pela autarquia em tantas e tão diversas áreas e também àquelas contratadas pelas Juntas de Freguesia, caso da “Rua Limpa”, não levará, como é evidente, a qualquer perda de postos de trabalho por parte dos funcionários municipais. Tal afirmação, por ser demagógica e falsa, não merece crédito. A prová-lo está o facto de os novos circuitos de recolha, no que às novas fileiras de RSU's dizem respeito, serem inteiramente executados por

funcionários municipais, bem como a varredura efectuada em zonas da cidade que recentemente "cresceram". Mais ainda, os funcionários municipais dos Serviços de Higiene e Limpeza sabem quem os acarinha, quem com eles diariamente se preocupa e quem publicamente reconhece o seu excelente trabalho.

- 4. A prestação de serviços em causa é aquela que melhor defende os interesses municipais, incluindo a economia de custos.

Recorda-se que a prestação de serviços terá a duração de um ano, situação muito diferente daquela que se passa em municípios próximos onde estas são feitas por vários anos, casos de Valongo, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Vila Nova de Gaia, Esposende, Trofa, Santo Tirso, Santa Maria da Feira, ou de concessões como é o caso do Porto.

17. de Junho . 2010

Paulo Augusto Pereira
Paulo Augusto Pereira
Vim
Paulo
Santos